

ro e pelo recorrido Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-3.321-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Doutor Marcos Heusi Netto)
Recorrido — Afonso Karavischki (Dr. Pedro Dada)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. A Turma, deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Hermenito Dourado e pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-3.798-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Arquimedes Guitirana (Dr. Sebastião Guitirana)

Recorrido — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Márcio Gontijo.

RR-3.915-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Edgardo Tenório)

Recorrido — Aloysio Giraldes Sanches (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, por maioria, e preliminarmente, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) e quanto ao mérito, dela também não conhecer, à unanimidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.332-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Prefeitura Municipal de Erechim (Dr. Carlos Mosele)

Recorrido — Albino de Ávila Pereira (Dr. Eduardo Pinto)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.474-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 3ª Região
Recorrentes — Alirio Rodrigues da Cunha e outros (Dr. José Torres das Neves)

Recorrido — Banco Real S.A. (Doutor Pedro J. Sepúlveda Pertence)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos Srs. Ministros Ary Campista e Barata Silva. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo recorrido Dr. Moacir Belchior.

ED-RR-32-76

Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Waldemar Bezerra — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

RR-240-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Walter Franco de Lima e outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Mário B.C.T. Nogueira)

Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se unanimemente, não conhecer da revista da empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

ED-RR-422-76

Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Arnaldo Mário Porto Terra (José Torres das Neves)

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, aplicando-se a embargante a multa de 1 por cento sobre o valor da causa.

ED-RR-536-76

Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Antunes Maciel S.A. — Serviços de Crediário e Processamento de Dados S.A. (Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha)

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma

Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que a gratificação era salarial, a prescrição trintenária, e não se tratava de ajuda de custo, mantido, na conclusão, o julgamento da 3ª Turma, que foi pelo conhecimento e desprovimento.

RR-1229-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrentes — Theodomiro Teixeira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao adicional regional e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2342-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 3ª Turma
Recorrente — José Antonio do Carmo (Dr. João Alexandre de Souza Rodrigues)

Recorrido — Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Alencar Naul Rossi)

Resolveu-se, unânime e preliminarmente não conhecer da revista, e quanto ao mérito, por maioria, dela também não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exce-lentíssimo Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Declarou-se o acórdão o Exce-lentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

RR-2424-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Liguigás do Brasil S.A. e Pedro de Souza Lima (Dr. Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende)

Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator); quanto à revista do empregado, unânime e preliminarmente, dela não conhecer, por intempestiva. Falou pelo 2º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ED-RR-2466-76

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma

Embargante — Nelson Antonio Martins (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado — Acórdão da Egrégia 3ª Turma

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

RR-2815-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Banco do Brasil S.A. e Licínio Augusto Lacerda Ferraz (Dr. Nivaldo Ary Nogueira e Ulisses Riedel de Resende)

Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista do empregado; e também dela não conhecer, quanto ao mérito, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo 2º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2940-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Cory Irmãos Comércio e Representações Ltda. (Dr. Ivanir José Tavares)

Recorridos — Amaury José Gomes e outros (Dr. Jamil Pires Mansur)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exce-

lentíssimos Srs. Ministros Vieira de Mello (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Gonzaga Dutra.

RR-3117-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Alfredo José Pereira e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Fernandes de Oliveira)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3308-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Orlando Pereira (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Guarda Noturna do Rio de Janeiro (Dr. Hugo Mósca Filho)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido Dr. Hugo Mósca.

RR-3353-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. e Jozimo da Cruz (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Recorridos — Os mesmos

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras noturnas; e quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo 1º recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo 2º recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-3430-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Jorge Gouveia (Dr. Sias Ferreira Silva)

Recorrido — Benedito Nunes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3441-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Milton Reynaldo Hars-teln (Dr. José Torres das Neves)

Recorrido — Banco Bamerindus do Brasil S.A. ((Dr. Dirceu J. Sebben)

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das diferenças de participação nos lucros, como pleiteado e para reduzir o desconto havido no ato rescisório ao equivalente a um mês de remuneração. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-3444-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Carbonifera Próspera S.A. (Dr. Nicanor Luz)

Recorrido — Avelino José Batista — (Dr. Carlos Arnaldo Selva)
Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3465-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrentes — Confeitaria Colombo, Comércio e Indústria e Joaquim Costa Oliveira e outros (Dr. Eduardo Cossermelli e José da F. Martins)

Recorridos — Os mesmos e Fausto Pereira Marques e outros

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida, conhecer da revista da Empresa, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzir os honorários assstenciais a 15 por cento, vencido o Exmo. Sr. Ministro

Ary Campista (relator); quanto à revista dos empregados, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo segundo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3504-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. (Sofunge" (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Recorridos — Hélio Pereira dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3667-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Antonio Venâncio Filho (Dr. Nelson Tomaz Braga)

Recorrido — Manufatura Produtos King Ltda. (Dr. João Baptista Antonio)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

RR-3819-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade)

Recorrido — Sebastião Damásio dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3826-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 8ª Região
Recorrente — Sociedade Civil "Senador Lemos" (Dr. Jerônimo Noronha Serão)

Recorrida — Maria Celeste do Amparo Mota de Souza

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3901-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Aldo Nicolino e João Severino Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrida — Companhia Norpa Industrial (Dr. Hélio Massaki Fujiwara)

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, pela preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, por maioria, dela conhecer, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, conforme se apurar em execução, vencido Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4040-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Antonio Pires (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — R.A. Indústria e Comércio de Cristais Ltda. (Dr. José Feliciano de Oliveira)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4099-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrentes — Jayme Janes e outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio R. Figueiredo e Antonio Miguel Pereira)

Recorridos — Os mesmos

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; quanto à revista dos empregados, considerá-la prejudicada.

RR-4163-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Ademair Mussi (Doutor Edson Flausing Silva)
Recorrido — Ceagesp — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Dr. Carlos Garcia Lerma)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Idélio Martins).

RR-4221-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Jorge Buisa (Dr. Silvério Polotto)

Recorrida — Nair Gomes Quintino — (Dr. Almir Pazzianotto Pinto)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, com restrições quanto a fundamentação do Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor).

RR-4286-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S. A. (Dr. José Inaldo Silva Monteiro)
Recorrido — Irio Barbosa (Dr. Rubens de Mendonça)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, com restrições quanto a fundamentação do Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor).
Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4325-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Itaú S.A. (Doutor Manary Vasconcelos Mendes)

Recorrente — Banco Itaú S.A. (Doutor Manary Vasconcelos Mendes)
Recorrido — Jaime Jorge Melim de Freitas (Dr. José Torres das Neves)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação 7.ª e 8.ª horas extraordinárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Hermentino Dourado e pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4375-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Amadeu Faviero (Doutor Lauro Martinez)

Recorrido — Colégio Centenário — (Doutor Luiz Lobato)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

RR-4.376-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Confecções Jack Sociedade Anônima e Terezinha de Lourdes Figueira — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator); quanto à vista da empregada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar pagar as horas extraordinárias, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator).

RR-4.382-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Wilson Braucó).

Recorridos — Norberto da Silveira Sobrinho e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provi-

mento. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo Dr. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz epelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-4.476-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima — (Doutor José Alberto Couto Maciel).

Recorrido — Elmar Freddi Uhlmann — (Doutor José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa (revisor). Reque-ru juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido.

Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4.492-76
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Molho de Ouro Sociedade Anônima — Produtos Alimentícios — (Doutor Valério Rezende).

Recorrido — Antonio José Gonçalves Paulo — (Doutor Eugênio José dos Santos).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.524-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Nelson Esteves Sampaio).

Recorrido — Paulo Affonso de Oliveira Fontes — (Doutor Rubens de Mendonça).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista (com restrições quanto ao teto do Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor)).

RR-4.525-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Banco Halles Sociedade Anônima — (Doutor Hugo Mósca).

Recorrido — João Augusto Monteiro Rolla — (Doutor Albino Pereira da Rosa).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a incorporação da gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Hugo Mósca.

RR-4.561-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — João Pereira da Silva — (Doutor Renato Rodrigues Ferreira).

Recorrido — iVação Cometa Sociedade Anônima — (Doutor José Ramos de Brito).

Resolveu-se, unânime, preliminarmente, não conhecer da revista, pela nulidade, dela conhecer, na parte relativa a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, e, em parte, para excluir a prescrição bienal. Falou pelo recorrido Dr. Idélio Martins.

RR-4.614-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Pedro Evaldt Raupp — (Doutora Dilma de Souza).

Recorrido — Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima — (Doutor Ricardo Laão).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que se acresça à condenação as horas extras trabalhadas no período de descanso entre jornadas, devendo o quantum ser apurado em execução.

RR-4.727-76
Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Serviço Social da Indústria — SESI — (Doutor José Eduardo Gomes Pereira).

Recorridos — Emyr Silveira e outro — (Doutor Marcos Schwartzman).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.898-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Osvaldo Raineri e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Antonio Cervieri).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º Grau. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz.

RR-4.971-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Vale do Rio Doce — (Doutor Arnaldo Lopes Sussekind).

Recorridos — Abner Dias e outros — (Doutor Cesar Pires Chaves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir a 1/6 da gratificação semestral a sua inclusão no cálculo da natalina. A Turma, deferiu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Rômulo Marinho.

RR-4.995-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Lobivar Maciel e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Antonio Cervieri).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação. A Turma, deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Rômulo Marinho.

RR-5.021-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrentes — Raul Ferreira e outros — (Doutor Almir Pazzianotto Pinto).

Recorrido — Redisan — Rede Distribuidora de Alimentos Nacionais Limitada — (Doutor Pedro Thomé de Souza).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator).

RR-5.113-76
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Celestino França Goulart e outros — (Doutor Luiz Lopes Burmeister).

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Ivan Carlos Luzzatto).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dou-

tor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz.

RR-5.096-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrentes — Banco Halles Sociedade Anônima e Paulo Sergio Ferreira da Silva — (Doutor Hugo Bósca e Albino Pereira da Rosa).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz no que respeita as horas extraordinárias. Falou pelo recorrido Dr. Hugo Mósca.

Brasília, 25 de março de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3.ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 1.899-75
(Ac. 2.ª T. 348-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo
Advogada — Dra. Maria Aparecida de San Juan — Procuradora do Estado

Recorridos — Tarciso José Rodrigues e outros
Advogado — Dr. João Orlando Duarte da Cunha

2.ª REGIÃO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a", e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

A firma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo principal da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário do serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para exercer trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei

Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 4.704-75

(Ac. 1.ª Turma — 598-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — SOFUNGE Advogado — Dr. José Alberto Couto Macial

Recorridos — Alfeu Nunes de Oliveira e outros

Advogado — Dr. Rubem José da Silva 2.ª REGIÃO

Despacho

O acórdão recorrido deu provimento à revista para restabelecer a sentença, com base no Prejulgado 52, deste Tribunal, ao entendimento de que as horas extras habituais são computáveis no cálculo do repouso semanal remunerado.

No recurso extraordinário, impugna-se a validade genérica dos Prejulgados e especifica do Prejulgado 52, arguindo-se violação dos artigos 6.º, parágrafo único, 8.º, XVIII, "b"; 43 e 153, § 2.º, da Constituição e do artigo 7.º, da Lei número 605-49.

A tese do recurso extraordinário é despendida, na hipótese, pois foi o próprio Tribunal Superior do Trabalho que decidiu de acordo com o seu Prejulgado, o qual, assim, teve eficácia de entendimento jurisprudencial sumulado e não de norma geral.

Todas as violações à Constituição, apontadas no apelo extremo, fundamentaram-se na afirmação nuclear de que a decisão recorrida contrariou o artigo 7.º, da Lei 605-49.

Dessa forma, o recurso arrima-se em violação indireta da Constituição.

Sucedo que o artigo 143, do Diploma Básico, não possibilita o recurso extraordinário por contrariedade à lei e, pois, por violação indireta à Constituição.

Cabível seria o apelo, se na Constituição, existisse norma estabelecendo que as horas suplementares habituais não são computáveis no cálculo do repouso semanal remunerado.

Finalmente, e apenas *ad argumentandum*, o entendimento consubstanciado no Prejulgado 52 constitui interpretação razoável e não violação literal do artigo 7.º, da Lei 605-49.

De acordo com a referida interpretação, esta Justiça tem entendido que não são computáveis apenas as horas suplementares eventuais, não contratadas, mas que diverso sã de ser o tratamento em relação ao serviço extraordinário habitualmente trabalhado.

Se se trata ou não da melhor interpretação é questão que não cabe no exame do recurso extraordinário, nem mesmo nas hipóteses em que este é admissível por negativa de vigência à lei Federal.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.416-76

(Ac. 2.ª T., 2.178-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Paraná Advogada — Dra. Heloisa Mendonça Recorridos — Stela Regina Wiedner e outro

Advogado — Dr. Alido Depiné

2.ª REGIÃO

Despacho

O Estado do Paraná interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a" e 143, da

Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 106 e 108, da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, esses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho dos professores "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a lei n.º 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar um plano de educação elaborado ou que não substitui pessoal regular e permanente, ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 237-76

(Ac. TP — 2064-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro Advogado — Dr. Renato Freitas Ramos — Procurador do Estado

Recorridos — Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Resende.

1.ª REGIÃO

Despacho

Por não ter obtido sua exclusão em dissídio coletivo no qual se aplicou a Súmula 44, o Estado do Rio de Janeiro, interpõe recurso extraordinário, alegando que o acórdão deste Tribunal infringe os arts. 57, inciso II, 65, 6.º e 153, parágrafo 1.º da Constituição Federal.

Salta aos olhos a inexistência da menor infração aos tetos dos arts. 6.º, 65 e 153, § 1.º, da Carta Magna.

Já, quanto ao art. 57, inciso II, parece razoável a arguição de ofensa ao Texto

Básico, motivo pelo qual admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMBARGOS

Terceira Turma

RR-1.440-73

Embargante: Lauricy Sacomani (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento a revista do autor em processo em que se discute a remoção de um estabelecimento para outro na mesma cidade.

Nos embargos face minucioso histórico do processado e se analisa prova para conclusão pela violação dos arts. 497 e 498 e 500 da SLT.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-904-75

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Elpidio de Araújo Nêris)

Embargado: Júlio Caio Fortunato Sales Moreira

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute a complementação da aposentadoria na aplicação das Súmulas 48 e 51.

Nos embargos alega-se violação aos arts. 11 e 119 da CLT e sustenta-se mais aplicado ao caso o Prejulgado 48. Apresenta-se ainda, divergência do Pretório Excelso que merece para caracterização do conflito pretoriano.

Não demonstradas as violações apontadas, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.198-75

Embargante: Futura S.A. — Indústrias Químicas e Textéis

(Dr. Hugo Mósca)

Embargado: Jayme Pereira dos Reis (Dr. Albino Pereira da Rosa)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para restabelecer a sentença originária em processo em que se discute o direito a comissões depois de cassada a relação de trabalho.

Pede embargos a ré fazendo minucioso histórico do processo e apontando como violados os arts. 460 e 461 do CPC e § 3º do art. 483 da CLT.

Sustenta ainda que a revista não tinha condições de conhecimento, violado assim o art. 896 da CLT.

Violação na realidade não se demonstrou e tratando-se de matéria interpretativa, não se apresentou divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.354-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Thimóteo Spínola (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré na aplicação da Súmula 51, em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Nos embargos a ré abandona a maioria dos temas, para fixar-se apenas na violação do art. 11 da CLT apresentando divergência com acórdãos do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na itetratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.374-75

Embargante: Imaculada Chagas das Dores de Souza

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Indústria e Comércio de Papel Ltda. Cartobag

(Dra. Regina Margarida Caffasso Hager)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da autora que pretendia rever provas.

Nos embargos a autora alega sem qualquer demonstração válida, violação ao art. 816 da CLT.

Não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.436-75

Embargante: Dalember Alves dos Santos (Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Banco do Brasil S. A. (Dr. Elpidio de Araújo Nêris)

Despacho

Os embargos do Banco já estavam indeferidos pelo despacho de fls. 193 quando vem para os autos os embargos do autor, fazendo minucioso exame do processo e sustentando violação do artigo 896 da CLT, porque não conhecida sua revista no que tange a justa causa invocada. Violados estariam os arts. 508 e 482 do mesmo diploma legal.

Mas a matéria é fática.

Indefiro os embargos, do autor.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.836-75

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Jacinto Herrera (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria. Foi aplicada a Súmula número 51.

Nos embargos sustenta-se violação aos arts. 444 da CLT.

Mas a matéria é de amplo conhecimento do Egrégio Pleno, que a respeito tem iterativa jurisprudência em consonância com a decisão embargada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.645-75

Embargante: José Alves Teixeira (Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Rufamar Automóveis Limitada e outras (Dr. Waldemar Turri)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque visava apenas reexame de provas.

Nos embargos alega-se violação dos arts. 448 da CLT e 252 do CPC.

Mas a questão é realmente fática. — Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.820-75

Embargante: Banco Nacional S. A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Paulo Cesar Porto (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute despedida obstativa da estabilidade.

Nos embargos sustenta-se que a revista estava fundamentada para o conhecimento e que assim restava violado o artigo 896 da CLT bem como os artigos 499 e 492 da mesma Consolidação e 153 § 2º e 165 da Lei Maior. Apresenta-se ainda divergência quanto ao mérito.

Ocorre que em momento algum se demonstrou que a revista tivesse condições de conhecimento. Na verdade trata-se de matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presi-

dente da Terceira Turma.

RR-3.000-75

Embargante: Geraldo Pereira de Abreu (Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Luca)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor por versar reexame de provas em processo em que pretende ser guindado a cargo isolado de chefe e direção.

Nos embargos alega-se sem qualquer demonstração violação ao art. 896 da CLT.

De outra parte a divergência apresentada refere-se ao mérito e não tendo a revista sido conhecida sem sustentar tese, cai no vazio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.334-75

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargado: Marlet da Silveira (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu de ambas as revistas mas deu provimento apenas à da empregada para reconhecer-lhe o direito ao adicional de insalubridade, antes mesmo do ajuizamento da reclamação em razão do direito adquirido.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 3º do Decreto-lei nº 389-68 e do § 3º do art. 73 da CLT.

Mas a matéria cai na iteratividade dos julgamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.499-75

Embargante: Banco Nacional S. A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu em processo em que se discute a possibilidade da decretação da medida de cláusula de sentença normativa em ação de cumprimento.

Nos embargos o Banco argumenta com a Ação Rescisória nº 5-74.

Mas a matéria é de amplo conhecimento do Egrégio Pleno que vem decidindo de acordo com a decisão embargada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-270-76

Embargante: Swift — Aromour S. A. — Indústria e Comércio (Dr. Pedro Gordilho)

Embargado: Adelman Ferreira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau na aplicação do Prejulgado nº 52.

Nos embargos a ré alega violação ao art. 7º da Lei número 605-49 e apresenta divergência anterior ao Prejulgado.

Embora tenhamos ponto de vista que se afina com o da embargante, como juízo de admissibilidade e na forma da lei curvamo-nos ao Prejulgado para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-334-76

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Dilson Furtado de Almeida)

Embargado: Armando Romeu Brançalion (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria. Foi aplicada a Súmula número 51.

Nos embargos sustenta-se violação aos arts. 444 da CLT.

Mas a matéria é de amplo conhecimento do Egrégio Pleno, que a respeito tem iterativa jurisprudência em consonância com a decisão embargada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-563-76

Embargante: Manoelito Almeida Trindade (Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Tecnomont S. A. — Engenharia e Montagem Industrial (Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque desfundamentada, além do mais, era fática a questão.

Pede embargos o autor alegando sem qualquer demonstração de violação do art. 896 da CLT.

Mas a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-824-76

Embargante: Adalberto Luiz do Amaral

(Dr. J. Aleudo de Oliveira)

Embargado: Colégio ITU

(Dr. Pedro Henrique José Lodi)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque é de prova a questão.

Pede embargos o autor sem apontar violação e nem divergência, reportando-se apenas à revista não conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-110176

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

(Dr. Roberto Benatar)

Embargado: Carlos Wichan

(Dra. Alice Alves da Silva)

Despacho

A Turma conheceu da revista da Rede mas lhe negou provimento em processo em que se discute a devolução do prazo para o depósito recursal.

Pede embargos a Rede alegando violação ao § 2º do art. 183 do CPC. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1123-76

Embargante: Lázaro Fabiano e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Despacho

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas lhes negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais e diferenças de salário-família.

Pedem embargos os autores argüindo exceção de incompetência em longas e substanciais razões.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno a respeito do debatido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1124-76

Embargante: Manoel Varela e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Despacho

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais e diferenças de salário-família.

Pedem embargos os autores argüindo exceção de incompetência em longas e substanciais razões.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno a respeito do debatido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1127-76

Embargante: Reny Boff

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Indústria e Comércio Guarany S. A.

(Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida por ser fática a matéria. Relação de emprego negada à luz das provas.

Pede embargos o autor negando a faticidade da matéria e alegando violação dos arts. 457 e 896 da CLT.

A despeito do louvável esforço da doutra subscritora das razões recursais, sem resolver fatos e provas seria impossível concluir-se diversamente do decidido pelo Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1208-76

Embargantes: Aparecida Pássaro Botelho e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Dr. Mário Bastos C. Teixeira Noqueira)

Despacho

A revista dos autores foi conhecida porém desprovidas em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos os autores foi conhecida porém desprovidas em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos os autores em longas e substanciais razões argüem a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com base em julgado do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na iteratividade.

Aplico a Súmula 42, para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1413-76

Embargante: Osni Schild

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: A. E. G. Telefunken do Brasil S. A.

(Dr. Cássio Mesquita B. Júnior).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque desfundamentada e contrária também à Súmula 23.

Pede embargos o autor alegando violação do art. 896 da CLT, transcrevendo voto vencido e apresentando divergência sobre o mérito.

Mas a revista não foi conhecida e não demonstrada violação do art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1634-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: José Bispo dos Santos

(Dr. Danilo Augusto Paes de Azevedo)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute contagem de tempo de serviço e pagamento de diferenças salariais.

Nos embargos a ré alega sem qualquer demonstração válida, violação do artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2418-76

Embargantes: Antonio Christino e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Pau-

lista S. A.

(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Despacho

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas lhes negou provimento em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais e diferenças de salário-família.

Pedem embargos os autores argüindo exceção de incompetência em longas e substanciais razões.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno a respeito do debatido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-820-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Oreste Righetti

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria oriunda de cláusula regulamentar.

Embarga a ré fixando-se na questão de prescrição e apresentando arestos do Pretório Excelso que deservem ao embasamento do recurso. Além do mais a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-960-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina

(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado: Walter Ferreira dos Santos

(Dr. Divani Queiroz Alves)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos a Rede alegando violação aos arts. 126 do CPC, 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 110, 125 e 153 da Lei Maior e 896 da CLT. Apresenta também divergência que acha-se superada pela iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Não demonstrada violação legal, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1335-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Arivaldo Cascardi Nóbrega

(Dr. Gilberto Sant'Anna)

Despacho

A revista do Banco foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute o direito a horas extraordinárias ao bancário comissionado.

Nos embargos o Banco réu sustenta violação aos arts. 896 e 224 da CLT apresentando ainda divergência.

Mas a matéria é fática e sem reexaminar provas seria impossível chegar a conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1339-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Aloysio Nunes Sarmento

(Dr. Amâncio José de Souza Netto)

Despacho

A revista do réu foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute a possibilidade de recurso de decisão que julga prejudicados artigos de atentados, ao entendimento de que se trata de recurso contra decisão meramente interlocutória.

Nos embargos o réu apresenta doutrinas e alega sem qualquer demonstração válida violação ao art. 896 da CLT. Desfundamentos, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 18 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI-1566-76
Embargante: Manoel José Filho e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia de Navegação do São Francisco (Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira)

Despacho

A revista dos autores foi trancada e o agravo desprovido porque desfundamentados.

Nos embargos sustenta-se que a revista estava fundamentada em violação dos arts. 128 do CPC e 9.º, 11 e 468 da CLT além de divergências.

Não demonstradas as violações alegadas e como os embargos não se constituem em sucedâneo de revista, indefiro-os.

Intime-se.
Brasília, 21 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI-1699-76

Embargante: Banco Itaú S.A. (Dr. Luiz Miranda)
Embargado: Francisco Caetano Vieira Filho (Dr. Omar de Carvalho Dutra)

Despacho

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido porque a omissão não foi objeto de embargos declaratórios.

Nos embargos alega-se violação aos arts. 2.º, 457 e 896 da CLT e 17 da Lei n.º 5107-76. Apresenta-se divergência sobre a quitação anterior à Súmula 41.

Quanto ao mais as alegações da embargante cai no vazio porque não foram objeto de decisão embargada.

Indefiro os embargos.
Brasília, 21 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 1180-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Renato Freitas Ramos)
Embargado: Lindomar de Mello Lima (Dr. Antonio Teixeira Coelho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de "celestistas" do Estado do Rio de Janeiro.

Vem de embargos a ré dando como violados os arts. 896 da CLT e 57 e 65 da Carta Magna.

Mas a matéria cai na interatividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno. Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 23 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 2414-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Luca)
Embargado: Eugênio Caserta (Doutor Valmir L. Bataglini)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido, em processo em que se discute a competência da Justiça do Trabalho para decidir questões dos empregados originários da Sorocabana.

Nos embargos, aponta-se como violado o art. 113 do CPC, bem como o art. 142 da Carta Magna.

Diante da possibilidade das violações apontadas e dos reiterados pronunciamentos do Egrégio Pleno sobre a matéria, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 23 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 3176-76

Embargante: José Perrone (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Banco do Brasil S. A. — (Dr. Elpidio de Araújo Neris)

Despacho

A revista do réu foi conhecida e provida para decretar a improcedência da ação, em processo em que se discute complementação de proventos de aposentadoria.

Nos embargos, o ator apresenta divergência válida a fls. 663 e seguintes. É o quanto basta para que os embargos sejam deferidos e processados na forma da Lei.

Intime-se o embargado para a resposta. Brasília, 23 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 2498-75

Embargante: Francisco Elias dos Santos e outros (Dr. Sid H. Riedel Figueiredo)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores, mas negou-lhes provimento em processo em que se discute o direito a adicionais de tempo de serviço.

Pedem embargos os autores arguindo a incompetência desta Justiça para o processamento do feito.

Havendo divergência específica a fls. 354 e 355, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 24 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 1183-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Dr. Bernardino de Campos)
Embargado: Denilson Dantas Leão — (Dra. Arlete Silva da Costa Netto)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a equiparação salarial deferida à luz das provas.

Pede embargos a ré apresentando divergência válida a fls. 94 e seguintes. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
RR — 2447-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lorenz)
Embargado: Deoclécio Francisco Gomes (Dr. José Francisco Boselli)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento ao entendimento de que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalhos dos respectivos empregados (fls. 134).

Pede embargos a ré apresentado divergência a fls. 139-140.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.
AI — 2332-76

Embargado: Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros (Dr. Hélio Alves Rodrigues)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho que trancou a revista da ré, com base no Prejulgado 52.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 896 da CLT, 153, 142 e 165 da Carta Magna e sustentando ainda a inconstitucionalidade do Prejulgado 52.

Embora tenha ponto de vista pessoal que sintoniza com o do embargante, como juízo de admissibilidade cabe-me apenas deferir os embargos com base no referido Prejulgado.

A matéria cai na interatividade e, até que seja revogado o Prejulgado deve o mesmo ser respeitado.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 24 de março de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

**SECRETARIA
SERVIÇO DE RECURSOS**

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar

AI — 1.808-74
Sociedade Anônima e União Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Norberto Borges e outros
Ao Dr. Etelvino Oswaldo Costa

RO-DC — 198-76
Recorrente: Cia. Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados do Estado da Guanabara

Ao Dr. José Francisco Boselli
Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação

RR — 3.176-76
Embargante: José Perrone
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Elpidio de Araújo Neris

AI — 2.414-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Embargado: Eugênio Caserta
Ao Dr. Valmir L. Bataglini

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 24 de março de 1977

RR — 1.530-74
Recorrente: Banco da Amazônia S.A.
Recorrido: Paulo Bezerra de Brito Pereira

RR — 4.695-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Luiz Pinto da Cunha e outros

RR — 1.546-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Otaviano Souza Paes

RR — 1.889-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Nataniel Gomes

RO-DC — 136-76
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar

RO-DC — 237-76
Recorrente: Estado do Rio de Janeiro
Recorridos: Sindicato dos Estabelecimentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL**

COORDENADORIA JUDICIARIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Relator, no seguinte processo.

Inquérito:

Nº 15 — Distrito Federal

Indiciados: Irájá Pimentel, Heloisa Helena Duarte Pimentel e José Rosa Filho (vulgo Zé Catalão).

Despacho: "De acordo com o parecer de folhas 141, de autoria do Senhor 3º Subprocurador-Geral, Doutor Francisco de Assis Andrade e com o fundamento no artigo 38 e 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do fato atribuído ao Doutor Irájá Pimentel e outros, em virtude da decadência operada.

Brasília, 7 de março de 1977. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Relator".

Ação Penal

Nº 1 — Distrito Federal

Autora: Justiça Pública

mentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

Ao Dr. Renato Freitas Ramos

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação

RR — 2.498-75
Embargantes: Francisco Elias dos Santos e outros

Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR — 1.183-75

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Embargado: Denilson Dantas Leão

A Dra. Arlete Silva da Costa Netto

RR — 2.447-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Embargado: Deoclécio Francisco Gomes

Ao Dr. José Francisco Boselli

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL**

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 22 de março de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação

(Artigo 543 — Código de Processo Civil)

TST-3.193-77 — AI-2.332-76

Recorrente: Forjas Taurus S.A.

Recorridos: Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 24 de março de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação

(Artigo 543 — Código de Processo Civil)

TST-3.347-77 — RR-1.415-76

Recorrente: Beta Industrial e Comercial S.A.

Recorridos: Adalberto Antério dos Santos e outros

TST-3.237-77 — AI-2.711-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: João Paterno de Souza e outros

TST-3.236-77 — RR-1.065-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Anastácio Paulino da Silva

Denunciados: Sandoval de Avila e Anibal Miranda Ferreira da Silva.

(Advogado: Doutor José França (1º denunciado)).

Despacho: "J. Defiro a inquirição das testemunhas arroladas e indicadas neste pedido. Na forma do parágrafo único do artigo 560, do CPP, designo o MM. Juiz de Direito de Boa Vista — Roraima, para tomada dos depoimentos. Façam-se os expedientes necessários, intimando-se as partes.

Brasília, 24 de março de 1977. — Desembargador Juscelino José Ribeiro, Relator".

Brasília, 25 de março de 1977. — Fernando A.C.P. de Amorim, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1977

Presidência do Excmo. Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Procurador-Geral, o Doutor Hélio Pínto da Silva.